PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.911/2011

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Evangélica A Voz do Espírito Santo – filial em Piumhi e dá outras providências

CAMARA MUN. DE PIMHI 11/JUL/2011 09:18 000000060

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um lote de terreno, com a área de 372,47m^2, de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal a Voz do Espírito Santo – sede em São Paulo – Capital, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal a propagação do evangelho, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 43.780.352/0001-10, com filial nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º - O imóvel constante no art. anterior é constituído de um lote de terreno, com área de 372,47m^2, tendo 15,50 metros de frente, confrontando com a Rua Albertino Soares de Melo, fundos 8,50 metros, confrontando com a Rua Nestor Soares de Melo, lado direito 49,70 metros, sendo 29,70 metros confrontando com área desmembrar 01 e 20,00 metros confrontando com Igreja Presbiteriana de Piumhi, lado esquerdo começa no alinhamento da Rua Albertino Soares de Melo e na divisa com Maurício de Freitas Gomes, segue confrontando com Maurício de Freitas Gomes numa distância de 12,00 metros onde chega-se ao canto da cerca, volve a esquerda e segue na mesma confrontação numa distância de 19,00 metros

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

onde chega-se ao canto da cerca, volve a direita ainda nesta confrontação e segue numa distância de 32,50 metros onde chega-se no canto da cerca no alinhamento da Rua Nestor Soares de Melo e finda a confrontação, situado na Rua Albertino Soares de Melo, fundos com a Rua Nestor Soares de Melo, no Loteamento Canaã, no Bairro Lagoa de Trás, Área 02, nesta cidade e comarca de PIUMHI – MG, devidamente matriculado sob o nº 29.592 e posterior Av.02, fls 96, L.2-NI; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, havido por doação de Alaor Messias Marques e s/m Maria Rezende Marques, conforme, matrícula 25682, fl.16, no livro 2 – KR às fls. 16, no CRI de Piumhi.

Art. 3º - O valor total da doação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da Portaria 006/2011.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Parágrafo único. O disposto do caput e incisos I, II e III independe da cláusula dezenove e seu parágrafo único constante do Estatuto da donatária, isto é, ocorrendo qualquer das disposições contida neste artigo o imóvel com as edificações não reverterão à Convenção Regional e/ou Estadual que a igreja estiver ligada ou a uma igreja co-irmã devidamente registrada no Estado de São Paulo.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 06 de maio de 2011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI Fls. 14

LEI N° 2026/2011

"Dispõe sobre a retificação da numeração das leis que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi-MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica retificada a numeração dada às Leis Municipais de números 1.900/2011, 1.901/2011, 1.902/2011, 1.903/2011, 1.904/2011, 1.905/2011, 1.906/2011, 1.907/2011, 1.908/2011, 1.909/2011, 1.910/2011, 1.911/2011, 1.912/2011 e 1.913/2011, passando as mesmas vigorarem respectivamente, com a seguinte numeração: 1.990/2011, 1.991/2011, 1.992/2011, 1.993/2011, 1.994/2011, 1.995/2011, 1.996/2011, 1.997/2011, 1.998/2011, 1.999/2011, 2.000/2011, 2.001/2011, 2.002/2011 e 2.003/2011.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Piumhi, 25 de agosto de 2.011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 08/SET/2011 15:35 000000151